

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
28, 1 fev. 2000  
Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2000

FLS. N.º 01  
RGL. 672  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO U

Dá denominação à passarela de pedestre sobre a Rodovia Anhanguera SP 330, no Município de Jundiaí

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "**PEDRO GERALDO DE CAMPOS**" a passarela de pedestre localizada no Km. 55.578 da Rodovia Anhanguera SP 330, no Município de Jundiaí.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

R.G.L. 672 de 29/02/2000  
Autuado com 02 folhas  
Ass. [Assinatura]

Toda Comunidade Jundiaiense prantea o falecimento do insigne jornalista **PEDRO GERALDO DE CAMPOS** Diretor Presidente do Jornal da Cidade do nosso querido Município de Jundiaí.

Nossa cidade despertou nesse triste dia 24 sob o impacto e peso desse infausto acontecimento que a todos abalou profundamente.

O empresário **PEDRO GERALDO DE CAMPOS** era casado com Dona **LÚCIA MORAES DE CAMPOS** de cujo casamento deixa quatro filhos: **Pedro Paulo, Paulo Sérgio, Vera e Regina.**

Nosso conterrâneo Pedrão como era conhecido tinha 72 anos de idade dos quais quase 30 anos dedicados inteiramente a sua Empresa Jornalística a qual diga-se de passagem administrou como verdadeiro – capitão de indústria – desenvolvendo seu Parque Gráfico de maneira exuberante transformando-o em um dos mais modernos da Região.

Nascido em Jundiaí no dia 10 de Setembro de 1927 merce do seu talento e disposição para o trabalho o Sr. **PEDRO GERALDO DE CAMPOS** destacou-se na Sociedade

ENVIADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
25 FEV 17 1988 057393

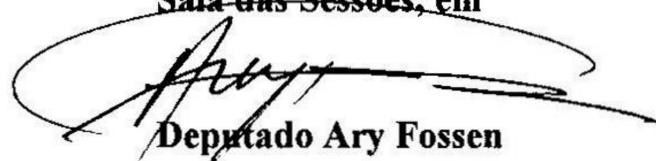
D

Jundiaense merecendo homenagens como a Medalha, **Petronilha Antunes** concedida pela Câmara Municipal de **Jundiaí**, recebeu ainda, a **Medalha Ulisses Guimarães** honraria que a Ordem dos Parlamentares no Brasil lhe prestou.

Relatar 72 anos de história e trabalho desse magnifico jundiaense é quase que impossível em razão de tantas lutas realizações e conquistas que ele conseguiu no decurso de sua vida.

Instado por amigos a prestar ao Pedrão meu querido companheiro esta justa e singela homenagem, o faço com profunda tristeza lembrando-me "que os desígnios de Deus não se discute aceita-se".

Sala das Sessões, em



Deputado Ary Fossen

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSC 28/12/1000



Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-02-2000



Folha 3  
Proc. 672  
8

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª a 25ª Sessões Ordinárias (de 1º a 10/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/03/00.

8

As Comissões de:  
I - Constituição e Justiça  
II - Transportes e Comunicações  
(art. 33, II de "I.C.R.I.")  
  
B. Macris 2000  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 15/3/2000  
Medeiros  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 17/03/00  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ac Senhor Dep. ROQUE BARBIERE  
com prazo para devolução dentro de \_\_\_\_\_ dias  
\_\_\_\_\_  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada do PL nº 111/2000.  
fis. de n.º 04 a 10.  
D.O.L. 03/04/2000  
\_\_\_\_\_  
H

JUNTADA  
Segue juntada  
fis. de n.º 04 a 13.  
D.O.L. 23/05/2000  
\_\_\_\_\_